

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 074/2015

AUTORIA: VEREADOR MIGUEL LOPES DA SILVA FILHO

PARECER

RELATÓRIO.

O tema legislativo trazido à apreciação deste Órgão técnico se reporta a obrigatoriedade do recebimento, depósito e doação de resíduos de construção para pessoas carentes e entidades beneficentes nos termos que especifica e dá outras providências.

O relatório.

Voto do RELATOR:

A finalidade social do projeto de lei segue o primado do Inciso I, do Artigo 10 da LOM, preconizando o interesse peculiar da entidade municipal, a par igualmente da preservação do que estabelece o Parágrafo Único do Artigo 6º também da LOM.

O projeto de lei sobre o ponto de vista técnico-jurídico não invade quaisquer competências da Administração Municipal ou outra entidade federativa, devendo evolver no seu curso regular.

A incidência da Lei Orgânica que consubstancia a legalidade e constitucionalidade da proposta de lei.

É o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

Opinamos na linha de pensamento do Relator da matéria, que observou os princípios que alinham a proposta com o texto constitucional.

O voto da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Dep. Petrônio Figueiredo" em 14 de abril de 2015.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO
Em 03/10/2015 às 10:15 hs


ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR MIGUEL DA CONSTRUÇÃO

PROJETO LEI ORDINÁRIA Nº 074/2015

EMENTA: “Dispõe sobre o recebimento, depósito e doação de resíduos de construção para pessoas carentes e entidades beneficentes nos termos que especifica”.

Artigo 1.º- A Administração Pública Municipal receberá resíduos de materiais de construção oriundos de edificações, reformas, escombros ou ruínas, para doação e reaproveitamento por famílias carentes, na construção de moradias para uso próprio ou entidades habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Os materiais descritos no art. 1º poderão ser aterro, areia, pedra britada, grades, ferro, lajotas, blocos, telhas, materiais elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.) hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pias, portas, portões, tanques, vidros, dentre outros. Os materiais mencionados deverão estar em condições de reaproveitamento.

Artigo 2º- Para o acondicionamento dos materiais, a Administração Pública Municipal poderá usar espaços públicos (terreno e/ou prédios) e/ou poderá firmar convênio com particulares para o uso de espaços de sua titularidade.

Artigo 3º- Para a organização da coleta dos materiais descritos no art. 1º, a Administração Pública Municipal disponibilizará um número de telefone, que será contatado pelo cidadão que deseja doar os materiais descritos nesta Lei.

§1º- A coleta e entrega dos materiais descritos no art. 1º serão gratuitas.

§2º- A Administração Pública Municipal selecionará as famílias a serem beneficiadas pela doação dos resíduos coletados, utilizando-se do critério socioeconômico, qual seja, que a renda familiar seja de até 3 (três) salários mínimos, priorizando os idosos e as famílias com crianças.

§3º- Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, realizar o cadastro e selecionar as famílias beneficiárias, conforme o critério do §2º deste artigo.

Artigo 4º- A Administração Pública Municipal realizará campanhas publicitárias educativas para incentivar a participação da população com doações dos resíduos descritos no art. 1º e divulgar essa iniciativa para que as famílias interessadas possam se cadastrar e receber as doações, conforme o critério socioeconômico previsto no art. 2º desta lei.

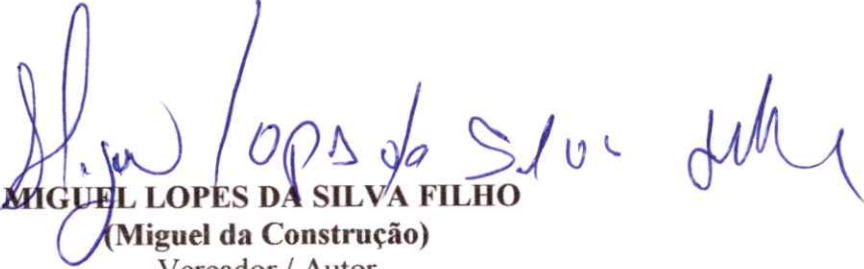


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR MIGUEL DA CONSTRUÇÃO

Artigo 5º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 02 de março de 2015.


MIGUEL LOPES DA SILVA FILHO
(Miguel da Construção)
Vereador / Autor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR MIGUEL DA CONSTRUÇÃO

JUSTIFICATIVA:

**Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as).**

A construção civil é uma das indústrias que mais utiliza recursos naturais e é, também, a maior geradora de resíduos, sendo que a tecnologia construtiva adotada no Brasil favorece o desperdício de materiais.

Um grande problema relacionado à construção civil é a geração de resíduos. Os Resíduos de Construção e Demolição (RCD) ocupam grande volume para disposição final. A destinação dos RCD não é o único problema ambiental da construção civil, a exploração de matérias-primas também causa grandes impactos ambientais.

Atualmente, os resíduos de construção e de demolição são reutilizados com função não estrutural, por isso devem-se caracterizar as frações deste resíduo e reutilizá-los substituindo parcialmente ou totalmente a areia, a brita e o aterro. Assim podem tornar-se agregados substitutos de baixo custo, sendo então competitivos economicamente e gerando um grande benefício ambiental que é a sua não disposição.

Propomos o presente Projeto de Lei com o intuito de garantir uma destinação ecologicamente correta aos resíduos de construção civil a serem coletados pelo Poder Públicos e reaproveitados por famílias carentes cadastradas e selecionadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS.

Certo de que o projeto de lei beneficiará todos os Campinenses, peço apoio aos nobres pares desta Casa para a aprovação desta proposição.

O autor.